



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. : _____

Proc.: _____

LEI N.º 777, DE 15 DE JULHO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Funerária Municipal.”

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Funerária Municipal, a qual operará prioritariamente no atendimento da população de baixa renda.

Art. 2.º - O preço dos serviços terá finalidade social e será fixada de modo a custear as despesas de confecção ou aquisição de urnas funerárias e operacionais.

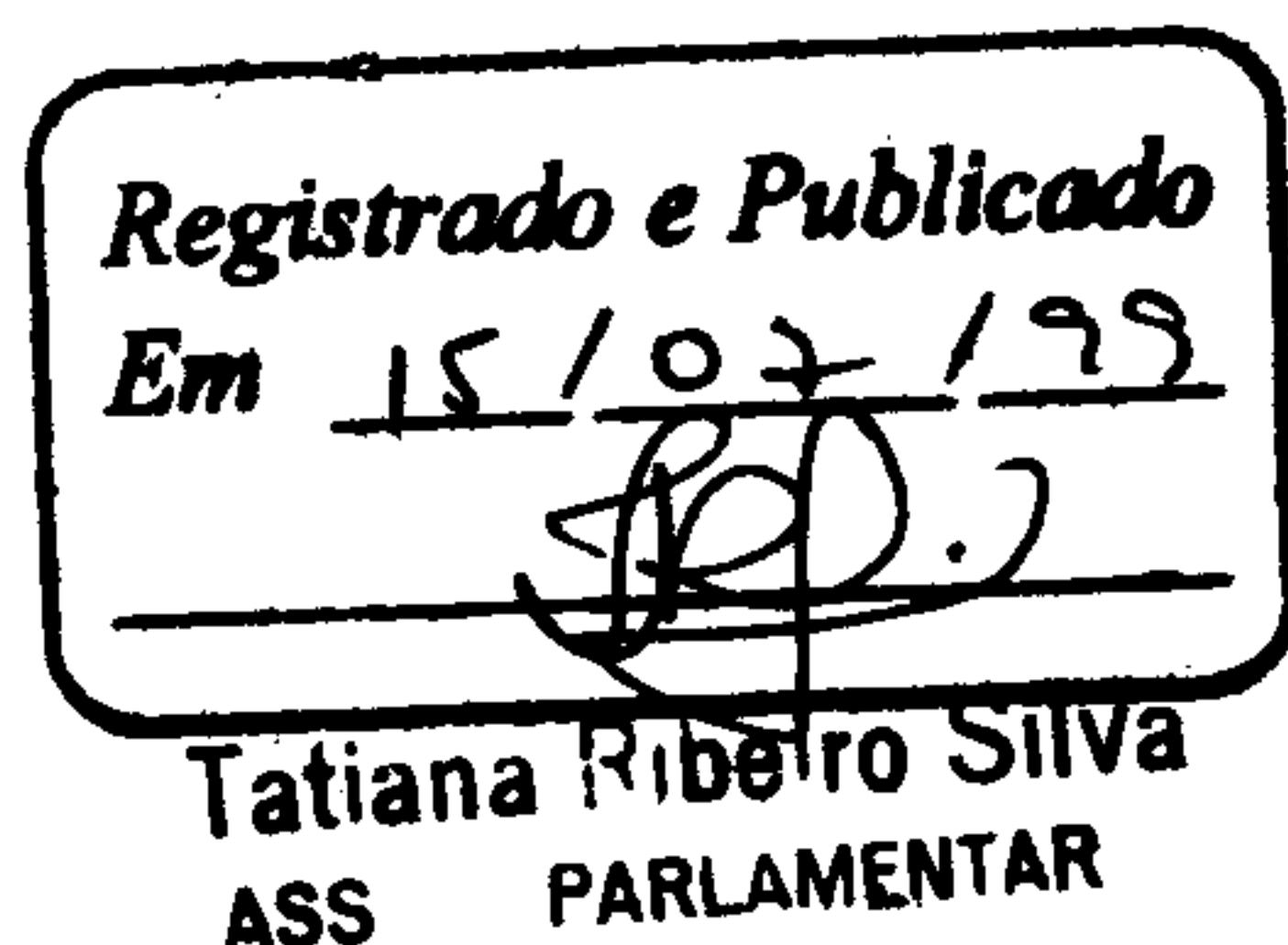
Art. 3.º - Para atender aos objetos desta Lei, o Chefe do Executivo poderá celebrar convênio com entidades particulares visando ao barateamento do custo de aquisição ou de confecção de caixões.


Art. 4.º - A aquisição de urna e os serviços prestados pela Funerária Municipal poderão ser pagos parceladamente, segundo critérios a serem estabelecidos em ato regulamentar e tendo em vista a capacidade econômica do adquirente.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 1999.




Celso Pereira
Presidente

